CONTRATO Nº 0089/2013	**DATA: 31.07.2013**
OBJETO: Contrato de aquisição de materiais de limpeza e higienização para as Secretarias Municipais.	
EMPRESA: Reni A. Brondani.	

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº30

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Reni A Brondani para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Reni A Brondani, inscrita no CNPJ sob o nº 88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, sem nº, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Reni Brondani, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF sob o n° 303.699.160-34 e portador do RG n° 1011539507, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1191/2013 – Carta Convite nº 010/2013.

Solicitação de material de limpeza e higienização:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
02	04	Gl	Álcool gel, embalagem 5L	41,57	166,28
07	20	Pct	Esponja Lã de aço com 8 unidades	0,99	19,80
08	30	Un	Cera líquida amarela, 750ml	2,47	74,10
09	25	Un	Cera líquida incolor, 750ml	2,47	61,75
10	36	Tb	Desinfetante 2 litros	2,98	107,28
12	06	Pç	Escova sanitária (em forma de círculo)	2,20	13,20
13	15	Pç	Esfregão de Aço	0,50	7,50

14	40	Pç	Esponja para lavar louça	0,42	16,80
15	20	Tb	Limpa vidros, embalagem 500 ml	2,50	50,00
17	20	Par	Luva de borracha para limpeza G	4,28	85,60
18	36	Pç	Pano para chão (saco cru especial)	2,02	72,72
21	45	Fd	Papel higiênico branco com 64 rolos, folha simples, 30m	22,30	1.003,50
22	300	Pct	Papel toalha interfolhas, duas dobras, branco com 1000 un 23X20 cada	8,30	2.490,00
23	20	Pct	Papel toalha com 2 rolos cada	2,20	44,00
25	05	Pç	Sabão em barra 400gr	0,94	4,70
28	30	Tb	Sapólio em pó, embalagem 300gr	1,24	37,20
31	10	Pç	Vassoura de nylon	3,62	36,20
32	30	Tb	Limpador de uso geral (multi-uso)	2,14	64,20
33	08	rl	Sacos para lixo 15 litros em rolo picotado (com 20 unidades)	1,52	12,16
37	20	Cx	Algodão hidrófilo em rolo, 25 gr	1,24	24,80
38	10	Cx	Cotonete (hastes flexíveis) com 75 unidades	1,12	11,20
42	05	Pct	Canudinhos plásticos coloridos, embalagem 600 unidades	2,90	14,50
43	15	Pct	Copo plástico descartável 200ml	2,65	39,75
44	10	Pct	Espetos para churrasco 250 mm, embalagem com 100 unidades	2,33	23,30
				SUBTOTAL ITENS 01 - 46	**4.480,54**

Secretaria Municipal da Administração

ITEM	QTDE		DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
47	02	Gl	Álcool gel, embalagem 5 L	41,57	83,14
49	02	Pct	Esponja Lã de aço com 08 unidades	0,99	1,98
51	12	Tb	Desinfetante, embalagem 2 litros	2,98	35,76
52	10	Tb	Cera líquida amarela, 750ml	2,47	24,70
54	05	Pç	Escova sanitária (em forma de círculo)	2,20	11,00

56	06	Pç	Esponja para lavar louça	0,42	2,52
57	10	Fd	Papel higiênico branco com 64 rolos, folha simples, 30m	22,30	223,00
58	05	Pç	Pano para chão (saco cru especial)	2,02	10,10
61	04	Tb	Sapólio em pó, embalagem 300gr	1,24	4,96
66	30	Pct	Papel toalha interfolhas, duas dobras, branco com 1000 un 23X20 cada	8,30	249,00
70	03	Pç	Vassoura de nylon	3,62	10,86
71	10	Pct	Copo plástico descartável, 200 ml	2,65	26,50
				SUBTOTAL ITENS 47 - 71	**683,52**

Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
72	03	Gl	Álcool gel, embalagem 5 L	41,57	124,71
74	03	Pct	Esponja Lã de aço com 08 unidades	0,99	2,97
76	20	Tb	Desinfetante, embalagem 2 litros	2,98	59,60
77	20	Tb	Cera líquida incolor, 750ml	2,47	49,40
78	30	Tb	Detergente, embalagem 500 ml	1,05	31,50
79	05	Pç	Escova sanitária (em forma de círculo)	2,20	11,00
81	06	Pç	Esponja para lavar louça	0,42	2,52
82	06	Fd	Papel higiênico branco com 64 rolos, folha simples, 30m	22,30	133,80
83	10	Pç	Pano para chão (saco cru especial)	2,02	20,20
86	30	Tb	Sapólio em pó, embalagem 300gr	1,24	37,20
91	90	Pct	Papel toalha interfolhas, duas dobras, branco com 1000 un 23X20 cada	8,30	747,00
95	03	Pç	Vassoura de nylon	3,62	10,86
96	100	Pct	Copo plástico descartável, 200 ml	2,65	265,00
97	05	Tb	Limpa vidro, embalagem 500ml	2,50	12,50
				SUBTOTAL ITENS 72 - 97	**1.508,26**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1191/2013 – Carta Convite nº 010/2013, no montante de **R$ 6.672,32** (Seis mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma em três parcelas, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 12:00 e das 13:30 às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada secretaria (Educação 1 – 46; Administração 47 – 71; Saúde 72 – 97).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2006-33.90.30; 2027-33.90.30; 2029-3.3.90.30; 2043-3.390.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 31 de julho de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Reni A Brondani**
Proprietário/Gerente

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assinatura